

**Lei nº 574/2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza, MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, prefeito do município de Iguaçu – PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o presente Ato Normativo:

Art. 1º - Fica denominada à Praça da Rua José Bezerra Sobrinho, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza com o nome de **Wesley Honorato Gonçalves**, no Município de Iguaçu/PE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo na responsabilidade de incluir a placa de identificação, com a finalidade de identificar o logradouro público com o nome citado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaçu, 27 de dezembro de 2024.

**José Lopes Torres Filho**  
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que  
me é conferida, que a cópia do(a) Lei 574/24  
foi PUBLICADA no quadro de avisos no  
Hall de entrada desta Prefeitura no período  
de 27/12/24 a 31/12/24  
O referido é verdadeiro  
Iguaçu 27 de dezembro de 20 24

**José Jalemi Fernandes da Góia**  
Agente Administrativo, Matr. 382



III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 72 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMASIG, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 21 de novembro de 2024.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**  
Prefeita do Município de Igarassu

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
Código Identificador: 1E8F462C

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 165/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração dos cargos em comissão, encerramento dos contratos temporários e destituição das funções gratificadas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igarassu e, considerando o encerramento do primeiro mandato.

**RETETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Fica destituídas todas as funções gratificadas designadas aos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as portarias de nomeação de agentes para percepção de verba de suprimento individual e especial, nas modalidades consumo e serviço, na Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica assegurada a estabilidade provisória às servidoras gestantes nomeadas em comissão ou contratadas, desde a confirmação da gravidez, garantindo-lhes o gozo à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, razão pela qual excetua-se das exonerações referidas no art. 1º e servidora que se enquadre, sendo garantido o mesmo direito às servidoras contratadas que se enquadrem na mesma situação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, 30 de dezembro de 2024.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues  
Código Identificador: 2C61D976

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
ERRATA AO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/Nº: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.

**Onde se lê:**

A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamento no período de **02/01/2025 a 02/01/2025**, a contar da data da sua publicação.

**Leia-se:**

A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamento no período de **02/01/2025 a 02/01/2026**, a contar da data da sua publicação

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 30 de dezembro de 2024.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**

Thiago Fonseca de Freitas  
Código Identificador: 6F298970

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA  
PÚBLICA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
178/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, INDIVIDUAIS OU EM GRUPOS, DE DIVERSAS CATEGORIAS, ATRAVÉS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, OU EMPRESAS E PRODUTORAS QUE OS REPRESENTEM COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES DOS PROJETOS E EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Microempresa credenciada: **JOÃO HENRIQUE KISMA BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 53.403.983/0001-73, e-mail: henrique.ifpe@gmail.com, sendo representada pelo Sr.º João Henrique Kisma Belarmino da Silva.

Igarassu, 30 de dezembro de 2024.

**MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Maiara da Silva Porfírio Brainer  
Código Identificador: FF30279A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARACY**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 574/2024 - DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA JOSÉ  
BEZERRA SOBRINHO**

Lei nº 574/2024.



**EMENTA:** Dispõe sobre a **DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DA RUA JOSÉ BEZERRA SOBRINHO, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza, MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, e dá outras providências.**

**José Torres Lopes Filho**, prefeito do município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o presente Ato Normativo:

**Art. 1º** - Fica denominada a Praça da Rua José Bezerra Sobrinho, no Bairro Emiliano Ferreira de Souza com o nome de **Wesley Honorato Gonçalves**, no Município de Iguaracy/PE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo na responsabilidade de incluir a placa de identificação, com a finalidade de identificar o logradouro público com o nome citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LOPES TORRES FILHO**  
Prefeito

Publicado por:  
Gladstone Ramos da Silva Junior  
Código Identificador:9D59B7C9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 571/2024\_REVISÃO PPA 2022-2025**

1º 571/2024.

**EMENTA** - Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, em cumprimento ao que preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 11, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

Senhor **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, Prefeito do município de Iguaracy, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e pelo inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 11/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o exercício de 2025, que passa a vigorar na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

**V** - Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

**Art. 2º** A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças graduais nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do

processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único** - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art. 3º** A presente Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2025, é composto por dois Anexos:

**I** - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual, e

**II** - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

**Art. 5º** As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA [REDAÇÃO] de 2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro 2024.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

Prefeito

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2025**

**PPA** [REDAÇÃO]

**ANEXO I**

**INTRODUÇÃO**

O Governo de Iguaracy, através dos órgãos da Administração Pública Municipal, apresenta a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, exercício de 2025, mantendo-o atualizado, contextualizando-o na realidade socioeconômica do Município. Esta revisão abrange, também, a instituição do Poder Legislativo.

A revisão do PPA 2022/2025, exercício de 2025, fundamenta-se no pressuposto de que o Município e a sociedade precisam estar congregados para superação dos desafios atuais e futuros. Nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas do Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional. É, antes de tudo, uma oportunidade ímpar de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo e pelo Poder Legislativo; possibilitando uma maior aproximação entre o planejamento e a execução, direcionando melhor as atividades dos órgãos executores.

Avançando na direção da qualificação do Plano, essa revisão do PPA, afigura-se como uma chance de intensificar o processo de melhoria da gestão, aprofundando a integração dos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA. Os programas e ações são formulados a partir de uma base estratégica consistente, que confere unidade à ação governamental e permite que se avaliem esses instrumentos ao longo da execução.

Este documento apresenta em seu conteúdo dois anexos: O Anexo I contém os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual. O Anexo II apresenta os Relatórios analíticos das estruturas programáticas dos órgãos setoriais, alinhados de acordo com os Objetivos Estratégicos, Programas, Órgãos Executores, Funções e Sub-funções, detalhados segundo os atributos de produto,